



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 121/2011

ESPÉCIE PROJ. DE LEI Nº 079/2011, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 25 DE NOVEMBRO DE 2011

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, PARA FINS QUE INDICA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 000/2011.

Tabuleiro do Norte, de 08 de novembro de 2.011.

Excelentíssima Senhora
LINDALVA BATISTA LINHARES
DD Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte - CE
NESTA

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Apromo-me em cumprimentar Vossa Excelência e demais pares desta Casa do Povo, e, neste momento encaminhar o presente Projeto de Lei incluso, que trata da DOAÇÃO do prédio onde funcionava a Escola Vicente Ferreira Maia, situada na localidade de Sítio Várzea Grande, sendo visível a dilapidação do patrimônio público, pois com o fechamento de diversas escolas multisseriadas e, através do processo chamado de nucleação, reuniu os estudantes das unidades desativadas em centros urbanos maiores, ficando os prédios relegados à própria sorte.

Assim, movidos pela idéia de que a manutenção das escolas isoladas, não é possível, devido a escassez de recursos ficando relegados à própria sorte, sendo visível a dilapidação do patrimônio público, é que queremos oficializar a DOAÇÃO para a Associação dos Moradores de Várzea Grande, CNPJ 01.040.557/0001-19, informando ainda a possibilidade de que outras associações também serão contempladas com prédios escolares

Para que se torne viável, se faz necessário a aprovação da presente matéria, razão pela qual me leva a submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto de lei anexo, onde esperamos contar com a disposição e a colaboração dos demais Pares dessa Casa Legislativa, na aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 20/11/2011

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



PROJETO DE LEI DE Nº 79/2011

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a doação de imóvel, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte, autorizado a DOAR o imóvel onde funcionava a Escola Vicente Ferreira Maia, de propriedade do Município, situado na localidade de Sítio Várzea Grande à Associação dos Moradores de Várzea Grande, CNPJ 01.040.557/0001-19.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve:

IMÓVEL RURAL, em forma de polígono regular, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto “A” na direção Norte, mede 46.40 metros até o ponto “B”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção ao Oeste, mede-se 39.60 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90°00’ em direção ao Sul, mede-se 46.40 metros até o ponto “D”; partindo deste ponto com uma deflexão de 90°00’, em direção ao Leste, mede-se 39.60 metros até o ponto inicial “A”; fechando desta forma o polígono regular de área total de 1.837,44 m². O terreno limita-se ao Norte, ao Oeste e ao Sul com o imóvel do Sr. Antônio Daniel Maia e ao Leste com a CE-377.

Art. 2º – O terreno definido no art. 1º desta lei, destina-se a instalação da Associação dos Moradores de Várzea Grande, considerada de utilidade pública, conforme Lei Municipal 1.141, de 02.09.2011, que tem por finalidade acolher os moradores das linhas, promovendo o melhoramento das suas atividades, objetivando a promoção de quaisquer serviços que possam contribuir com o fomento e a realização das explorações da agropecuária e a agricultura, desenvolvendo atividades econômicas, sociais e culturais, para melhorar as condições de vida de seus associados.

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E-MAIL: admin@tabuleirodonorte.ce.gov.br
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves,
em 08 de novembro de 2011.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



MEMORIAL DESCRITIVO

Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engo. Civil, brasileiro, casado, registrado no **CREA-CE**, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte, Ceará, **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **IMÓVEL RURAL**, localizado no Sítio Várzea Grande, em forma de um polígono regular, apresenta a seguinte Configuração Descritiva: Partindo do ponto "A" na direção Norte, mede 46.40 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Oeste, mede-se 39.60 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao Sul, mede-se 46.40 metros até o ponto "D"; partindo deste ponto com uma deflexão de 90° 00', em direção ao Leste, mede-se 39.60 metros até o ponto inicial "A"; Fechando desta forma o polígono regular de área total de 1.837,44 m². **ATESTO**, ainda, que o terreno acima descrito, de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, CNPJ 07.891.682/00001-19, CGC: 06.920.646/5, localiza-se na Rua Pe. Clissério – 4605 - Bairro São Francisco, nesta cidade. O terreno limita-se ao **Norte** com o imóvel do Sr. Antônio Daniel Maia; ao **Oeste** com o imóvel do Sr. Antônio Daniel Maia; ao **Sul** com o imóvel do Sr. Antônio Daniel Maia e ao **Leste** com a CE-377. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croquis anexo.

Tabuleiro do Norte, 26 de Outubro de 2011.

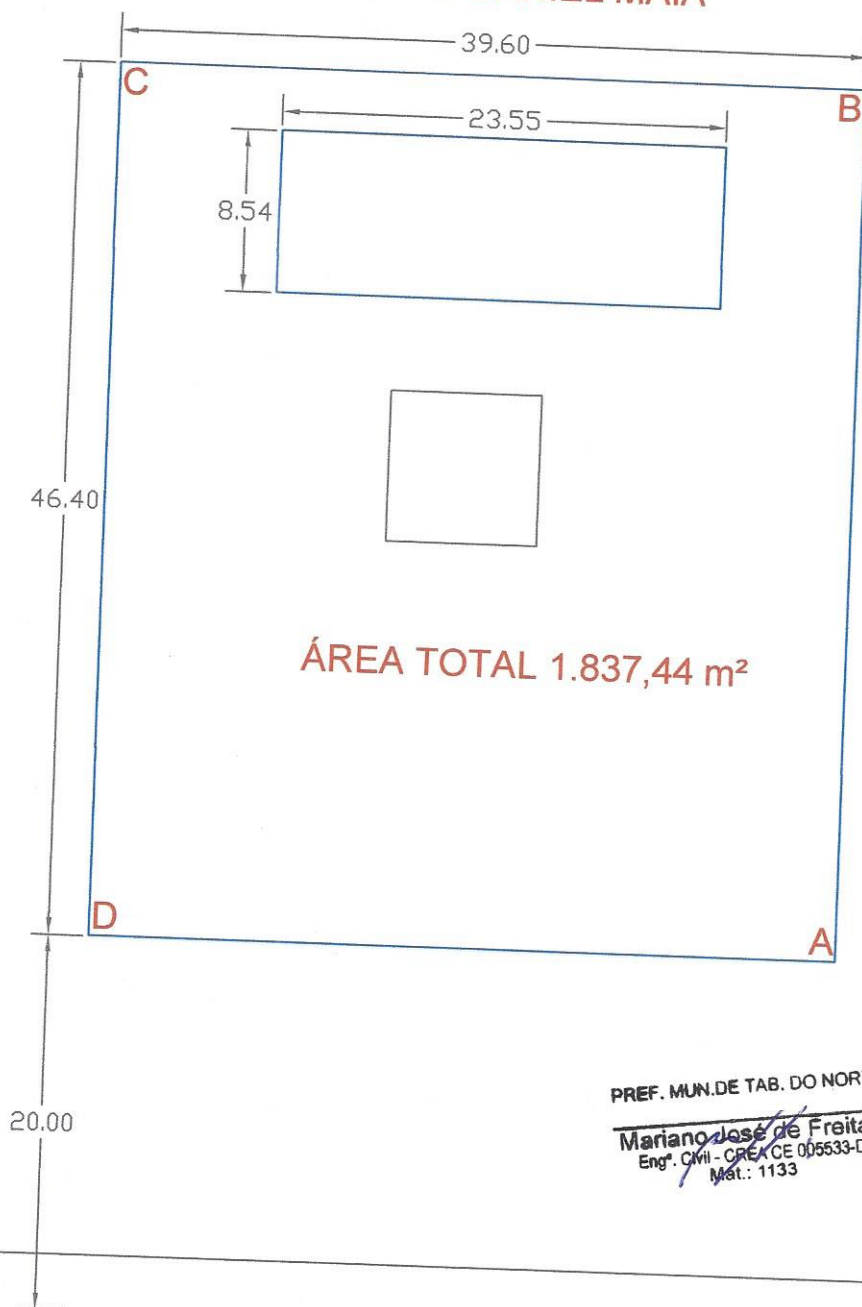
Mariano José de Freitas
Engo. Civil
CREA-CE 005533-D



ANTÃO DANIEL MAIA

ANTÃO DANIEL MAIA

ANTÃO DANIEL MAIA



ÁREA TOTAL 1.837,44 m²

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas
Eng. Civil - CREC/CE 005533-D
Mat.: 1133

CE 377

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LOCAL:

VARZEA GRANDE

PROJETO:

PLANTA PARA USUCAPIÃO

ESCALA:

1:400

CONTEÚDO:

PLANTA

ÁREA: 1.837,44 m²

PRANCHA:

DESENHO:

Thainá Chaves

DATA: OUTUBRO/2011

01



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



EXMA. SRA. PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 014/2011

Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude das proposições tratarem-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação das proposições abaixo discriminadas:

- Proj. de Lei nº 069/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos bens que indica;
- Proj. de Lei nº 074/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 075/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, altera o inciso XI, do art. 5º, da Lei Municipal nº 787, de 14 de janeiro de 2005 e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 077/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;
- Proj. de Lei nº 079/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;
- Proj. de Lei nº 081/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que amplia vagas no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;
- Proj. de Lei nº 082/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a delegar competência a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, para a realização do processo seletivo para agentes de cidadania e dá outras providências;
- Proj. de Lei Complementar nº 001/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal, que altera o art. 11, da Lei Complementar nº 003/2011, que trata da jornada de trabalho dos profissionais do magistério e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, em
01 de dezembro de 2011.

Andréia Batista Pinheiro
Francisco Antônio da Silva
João Antônio Lima
Vanice de Azevedo Araújo Lima



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Req. nº 014/2011 subscrito vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer da Presidência desta Casa determinar a aplicação de Urgência Especial na tramitação dos Projs. De Leis nºs. 069, 074, 075, 077, 079, 081 e 082/2011 e o PLC nº 001/2011.

	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				X
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE		X		
LINDALVA BATISTA LINHARES				
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				X
RAFAEL MAIA BARROS		X		

Obs: RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (4) votos favoráveis
(2) votos contra () abstenções (2) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 02/12/2011.


Lindalva Batista Linhares
Presidenta



A Presidência do Cass., em
regime Ordem Especial
encaminha às Com. Leg. Just. Cidadania
e de Ass. Urb. Hab. Transp. e Meio Ambiente
Em 02/12/2011

ver. **Lindalva Batista Linhares**
PRESIDENTA

A COMISSÃO DE Leg. Justice
e Cidadania
INDICA O(A) VEREADOR(A) João
Viana
PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS
SALA DAS SESSÕES EM, 05/12/2011
Presidente Comissão
ver. **Nairdes Gadelha de Almeida**



12/11

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania



PROCESSOS Nº 113, 116 e 121/2011.

RELATOR: VEREADOR JOÃO ANTONIO VIANA

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI Nºs 074, 077 e 079/2011.

PARECER O Nº 036/2011.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre:

a) Projeto de Lei nº. 074/2011 de 20 de setembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;

b) Projeto de Lei nº. 077/2011 de 03 de outubro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências;

c) Projeto de Lei nº. 079/2011 de 08 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

As matérias iniciaram a tramitação nesta Casa, respectivamente, em 23 de setembro, 07 de outubro e 25 de novembro do ano andante, quando tiveram suas leituras registradas em sessão e, em seguida, a Presidência da Casa encaminhou às comissões pertinentes para o devido parecer. A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, através do seu Presidente, indicou o Ver. João Antonio Viana para a relatoria das matérias.

DOS FATOS

As matérias definem a alienação na modalidade de doação de bens imóveis do patrimônio do Município.

A Lei Orgânica Municipal, estabelece alguns procedimentos mínimos necessários à justificar a alienação de bens pela Administração Pública Municipal, senão vejamos o registro do seu art. 117, *in verbis*:

Art. 117. A alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, estará obrigatoriamente subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e

Rua Maia Alarcon, nº 246 – Centro – Tel (88) 3424.2034/3424.1049 - Tabuleiro do Norte – Ceará.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

será sempre precedida de avaliação e prévia autorização legislativa, por voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, observado o seguinte:

.....

.....

Como missão, esta Relatoria tem a responsabilidade de manifestar sobre a legalidade das matérias em pauta e, neste requisito, nada há a obstar, visto estar resguardado na Lei Orgânica do Município.

DO PARECER

Ante o exposto e considerando que as matérias estão dentro da legalidade e da técnica legislativa, portanto, esta Relatoria opina pelo acatamento e aprovação desta Comissão e pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 06 de dezembro de 2011.

João Antonio Viana

Ver. João Antonio Viana
Relator/Vice-Presidente

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

Nauendes Gadelha de Almeida

Ver. Nauendes Gadelha de Almeida
Presidente

Francisco Hilário de Oliveira

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Membro



A Com. Reg. Justiça e Cidadania

encaminha à Com. Desem. Urb. Habitação,
Transp. e Meio Ambiente

Em 06/12/2011

Ver. Naurides Gadelma de Almeida
Ass. Comissão

A COMISSÃO DE Desem. Urb. Hab.
Transporte e Meio Ambiente
INDICA O(A) VEREADOR(A) Naurides
Gadelma

PARA RELATAR A MATÉRIA DOS AUTOS.

SALA DAS SESSÕES EM, 06/12/2011

João Antonio Viana
Presidente Comissão
João Antonio Viana



Recebido em 12/11

Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente



PROCESSOS Nºs. 113, 116 e 121/2011.

RELATOR: VER. NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PROJETOS DE LEIS Nºs. 074, 077 e 079/2011.

PARECER O Nº 005/2011.

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre os projetos abaixo relacionados:

a) Proj. de Lei nº 074/2011, de 20 de setembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno urbano, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte e dá ou providências;

b) Proj. de Lei nº 077/2011, de 03 de outubro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de terreno, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica;

c) Proj. de Lei nº 074/2011, de 08 de novembro de 2011, oriundo do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a doação de imóvel, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

Na forma regimental, o Ver. João Antonio Viana, Presidente desta Comissão, indicou o Ver. Naurides Gadelha para a relatoria.

DO MÉRITO

A matéria tratada no Proj. de Lei nº 074/2011, define a doação de uma área de terra pertencente ao Município, outrora utilizada como lixão.

Com a doação ao Governo do Estado do Ceará, para a implantação de um viveiro de mudas, destinadas ao reflorestamento de



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Desenvolvimento Urbano, Habitação
Transporte e Meio Ambiente

áreas desmatadas, e assim, com esta ação benéfica ao meio ambiente, recupera também a área, tão prejudicada na sua primeira destinação.

As matérias que tratam os Projs. de Leis n.ºs. 077 e 079/2011, definem doações de imóveis, antes destinados ao funcionamento de escolas municipais, hoje nucleadas, e os prédios abandonados.

Entende-se que a destinação às entidades comunitárias, haverá a manifestação da população das referidas comunidades para a manutenção desses imóveis.

DO PARECER

Ante o exposto e pelos benefícios que representará ao nosso Município, esta relatoria recomenda a aprovação das referidas proposituras.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE, em 07 de dezembro de 2011.


Ver. Nairides Gadelha de Almeida
Membro/Relator

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. João Antonio Viana
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
ORDINÁRIA DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2011.

REFERENTE: Proj. de Lei. nº 079/2011 oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Dispõe sobre a doação de imóvel, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ ROSENDO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA				X
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs:

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (8) votos favoráveis
() votos contra () abstenções (1) ausentes

Única discussão – Sessão Ordinária do dia 09/12/2011.



Lindalva Batista Linhares
Presidenta



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 079/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Dispõe sobre a doação de imóvel, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte, autorizado a DOAR o imóvel onde funcionava a Escola Vicente Ferreira Maia, de propriedade do Município, situado na localidade de Sítio Várzea Grande, à Associação dos Moradores de Várzea Grande.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o *caput* deste artigo, localizado no Sítio Várzea Grande, deste Município, em forma de um polígono regular, apresenta a seguinte configuração descritiva: partindo do ponto "A" na direção Norte, mede 46,40 m(quarenta e seis metros e quarenta centímetros), até o ponto "B", limitando-se com o imóvel de Antão Daniel Maia; deste, com uma deflexão de 90° 00', em direção ao Oeste, medindo 39,60 m(trinta e nove metros e sessenta centímetros), até o ponto "C", limitando-se com o imóvel de Antão Daniel Maia; deste, com uma deflexão de 90° 00', em direção ao Sul, medindo 46,40 m(quarenta e seis metros e quarenta centímetros), até o ponto "D", limitando-se com o imóvel de Antão Daniel Maia; partindo deste ponto, com uma deflexão de 90° 00', em direção ao Leste, medindo 39,60 m(trinta e nove metros e sessenta centímetros) até o ponto inicial "A", limitando-se com a Rodovia Estadual CE - 377; fechando desta forma o polígono regular com uma área total de 1.837,44 m² (um mil e oitocentos e trinta e sete inteiros e quarenta e quatro décimos de metros quadrados).

Art. 2º. O imóvel definido no art. 1º, desta lei, destina-se a servir de sede à Associação dos Moradores de Várzea Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 01.040.557/0001 – 19, considerada de utilidade pública, conforme a Lei Municipal nº 1.141, de 02.09.2011, entidade civil sem fins lucrativos, que tem como finalidade acolher os moradores, promovendo o melhoramento das suas atividades sociais e econômicas, fomentando a realização das explorações agropecuárias.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br
Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 12 de dezembro de 2011.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente


Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Vice-Presidente


Ver. João Antonio Viana
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. Naurides Gadelha de Almeida
Presidente